



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 008/2021- Legislativo

SUMULA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência" no âmbito do Município de Centenário do Sul/PR, a ser celebrada anualmente no período de 21 a 27 de agosto.

Art. 2º - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o calendário oficial do Município de Centenário do Sul

Art. 3º - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

- I- Conscientização da população sobre as necessidades específicas de organização social, voltadas às pessoas com deficiência;
- II- Necessidade de políticas públicas de promoção e inclusão social dos deficientes;
- III- Combater o preconceito e a discriminação.

Art. 4º - Na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência o poder público municipal promoverá campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a importância de práticas inclusivas e de respeito às diferenças, direitos, cidadania e inclusão social de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

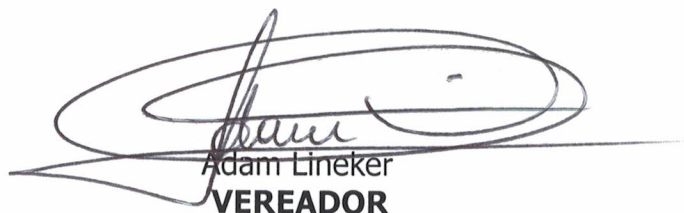
CNPJ: 00.999.114/0001-97

Art. 5º Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência fica autorizado o Poder Público municipal a promover, em parceria com Entidades Públicas e Privadas, um amplo trabalho educativo, ministrado por profissionais qualificados (assistentes sociais, nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas e pedagogos) relacionados ao tema.

Art. 6º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Centenário do Sul/PR, em 23 de agosto de 2021.


Adam Lineker
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.585 de 26 de dezembro de 2017 instituiu a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada nos dias 21 a 28 de agosto de cada ano.

Assim, visando seguir o que dispõe a Lei Federal, e garantir sua execução em nível local, apresenta-se este projeto para dispor no Município lei que regulamente a matéria, a qual tem por fim conscientizar a sociedade sobre as necessidades dessa população e promover ações de combate ao preconceito e à discriminação.

Destaca-se que o projeto ora apresentado ainda autoriza o Poder Executivo a realizar diversas ações no âmbito previsto pela lei.

As ações visam a promoção de atividades voltadas a temática das deficiências, promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva, a geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

Também devem acontecer ações voltadas a reflexão sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em nos mais diversos ambientes sociais.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Centenário do Sul/PR, em 23 de agosto de 2021.


Adam Lineker
VEREADOR